



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## **EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.**

**Os Vereadores**, infra-assinados, em pleno exercício de suas funções legislativas, requerem a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

### **INDICAÇÃO Nº 2021**

No uso das prerrogativas regimentais, solicitamos a Vossa Excelência, que officie, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, indicando-o que possa ser realizada uma detida análise sobre a possibilidade da Administração Pública Municipal conceder abono salarial aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

### **JUSTIFICATIVA**

Essa indicação se faz necessária, pois tem como objetivo destacar, prestigiar e reconhecer a atuação dos profissionais da saúde, que trabalharam intensamente durante a Pandemia (COVID-19), bem como destacando as longas jornadas de trabalho, os exaustivos esforços físicos e psicológicos.

Insta salientar, que o abono sugerido seria minimamente uma forma de reconhecer os esforços destes servidores que foram e, continuam sendo submetidos aos riscos



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

de contaminação pela COVID-19, colocando em risco suas próprias vidas em favor do bem estar e da qualidade de vida das pessoas.

Noutro giro, a Indicação em tela encontra-se com respaldo legal, conforme aduz o art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 173/2020, sendo:

‘Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

§ 5º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.”

Dessa forma e, com todas essas justificativas acima citadas, esperamos ter demonstrado a real necessidade da presente indicação.

Aracruz/ES, 17 de novembro de 2021.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – REPUBLICANOS

Alexandre Ferreira Manhães  
Vereador - REPUBLICANOS

André Carlesso  
Vereador - PP

Artemio Nunes Rossoni  
Vereador - PSB

Eliomar Antonio Rossato  
Vereador - PSL

Luiz Carlos Mathias Carlos  
Vereador - PTC

Carlos Alberto Pereira Viera  
Vereador – SOLIDARIEDADE

Alcihélio Lima Negreiros  
Vereador - PTC

Jean Carlo Gratz Pedrini  
Vereador - CIDADANIA

Leandro Rodrigues Pereira  
Vereador – DEM

Carlos André Franca de Souza  
Vereador - REPUBLICANOS

Roberto dos Reis Rangel  
Vereador - PODE

Sebastião Sfalsin do Nascimento  
Vereador - REPUBLICANOS

José Gomes dos Santos  
Vereador - DC



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Etienne Coutinho Musso  
Vereadora - CIDADANIA

Marcelo Cabral Severino  
Vereador - PSD

Vilson Benedito de Oliveira  
Vereador - PT